

Súmula da legislação a considerar nas ações de arborização e rearborização

No termos do disposto no artigo 10.º do [Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho](#), os pedidos de autorização prévia são “analisados e decididos fundamentadamente, em função da sua conformidade com as disposições legais, regulamentares e técnicas com incidência nas ações de arborização e rearborização”.

No sentido de facilitar a integração das normas legais e regulamentares, logo na fase de elaboração dos projetos de arborização ou rearborização, elencam-se, a título meramente indicativo, as principais normas gerais a ter em consideração.

A lista apresentada não esgota os normativos legais e regulamentares aplicáveis a cada caso específico, nem dispensa a sua consulta direta, sobretudo, a dos normativos que resultem de planos ou programas de ordenamento do território, de restrições de utilidade pública ou de servidões administrativas, nomeadamente, dos normativos aprovados em diplomas específicos para o local ou recurso a salvaguardar. É especialmente relevante a consulta de planos diretores municipais e de planos de ordenamento de áreas protegidas, nomeadamente regulamento e respetivas cartas de síntese e de condicionantes.

Todos os normativos legais poderão ser consultados no Diário da República Eletrónico (www.dre.pt) e, para cada temática, nos portais dos diversos serviços públicos da Administração Central e Local.

Deverá ainda ter sempre presente a data a que se reporta este documento.

1. Normas legais regulamentares e técnicas de silvicultura e demais disposições orientadoras dos planos regionais de ordenamento florestal, dos planos específicos de intervenção florestal e dos planos de gestão florestal, quando aplicável.

| | |
|---|--|
| Decreto-Lei n.º 16/2009 , de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010 , de 22 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 , de 18 de fevereiro | Regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal . |
| Portaria n.º 364/2013 , de 20 de dezembro | Desenvolve os conteúdos dos PROF |
| Lei n.º 68/93, alterada e republicada pela Lei n.º 72/2014 , de 2 de setembro Decreto-Lei n.º 165/2015 , de 17 de agosto | Lei dos Baldios e respetiva regulamentação |
| Dec. Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 , de 18 de fevereiro | Regime de criação das zonas de intervenção florestal (ZIF), incluindo os princípios reguladores do seu funcionamento e da sua extinção. |
| Decreto-Lei n.º 294/2009 , de 13 de outubro | Regime do arrendamento rural . |

No Portal do ICNF poderá consultar:

- [Decretos regulamentares](#) que aprovam os **planos regionais de ordenamento florestal** (PROF) e respetiva documentação técnica;
- [Diplomas](#) e [Deliberações](#) de criação das **zonas de intervenção florestal**.

Contacte a entidade gestora da ZIF para consultar o [plano de gestão florestal e o plano Específicos de intervenção florestal](#) respetivo.

2. Disposições legais em matéria de ordenamento e exploração florestal, bem como de defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos, nomeadamente as disposições constantes do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

| | |
|---|---|
| Decreto-Lei n.º 173/88 , de 17 de maio | Condiciona o corte prematuro de povoamentos florestais de pinheiro-bravo e eucalipto. |
| Lei n.º 53/2012 , de 5 de setembro | Aprova o regime jurídico da classificação e proteção de arvoredo de interesse público . |
| Portaria n.º 124/2014 , de 24 de junho | Estabelece os critérios de classificação e desclassificação de arvoredo de interesse público, os procedimentos de instrução e de comunicação e define o modelo de funcionamento do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público. |
| Decreto-Lei n.º 169/2001 , de 25 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 , de 30 de junho | Medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira . |
| Decreto-Lei n.º 423/89 , de 4 de dezembro | Regime de proteção do azevinho espontâneo . |
| Decreto n.º 13658 , de 23 de maio de 1927 parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 11/97 , de 14 de janeiro, no tocante à totalidade do articulado referente à comercialização da cortiça, mantendo-se em vigor o artigo 5.º | Promulga várias disposições atinentes a impedir a redução da área florestal, regularizando os cortes de arvoredos no interesse geral e em especial no da hidrologia. Estabelece distância das plantações de eucalipto face a culturas agrícolas (artigo 5º) |
| Decreto-Lei n.º 124/2006 , de 28 de Junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 , de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 , de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83/2014 , de 23 de maio | Medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios |

| | |
|--|---|
| <p>Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março</p> | <p>Medidas de proteção aos povoaamentos florestais percorridos por incêndios</p> |
| <p>Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, com a Declaração de retificação n.º 4-E/2000, de 31 de janeiro e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro</p> | <p>Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna</p> |
| <p>Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2010, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2010, de 13 de abril, e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto (Retificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro) e pelo Decreto-Lei n.º 115/2014, de 5 de agosto</p> | <p>Regime fitossanitário que cria e define as medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais qualquer que seja a sua origem ou proveniência</p> |
| <p>Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto (Retificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro</p> | <p>Estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro.</p> |

Deverá consultar:

- Os planos municipais de defesa da floresta contra Incêndios e os planos especiais de intervenção florestal aplicáveis na área a arborizar/rearborizar.

3. Medidas legais de concretização da política do ambiente, nomeadamente na área da conservação da natureza e biodiversidade, de proteção dos recursos hídricos e de avaliação ambiental.

Conservação da natureza e biodiversidade

| | |
|---|--|
| <p>Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho Retificado pela Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro</p> | <p>Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.</p> |
| <p>Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e alterado pelo Decreto-</p> | <p>Transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, relativa à conservação das</p> |

| | |
|--|---|
| Lei n.º 156-A/2013 , de 8 de novembro | aves selvagens (diretiva aves) e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (diretiva habitats) . |
| Decreto-Lei n.º 49/2005 , de 24 de fevereiro | Regime Jurídico da Rede Natura 2000 |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 , de 21 de julho | Aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000 relativo ao território continental. |

No Portal do ICNF poderá consultar:

- As Resoluções de Conselho de Ministros que aprovam os **Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas** (POAP) e demais informação técnica;
- A cartografia das áreas protegidas e restantes áreas classificadas;
- Toda a documentação relativa ao Plano Setorial da Rede Natura 2000 (fichas de SIC e ZPE, fichas de habitats naturais e espécies da flora e fauna).

Proteção dos recursos hídricos

| | |
|---|---|
| Lei n.º 54/2005 , de 15 de novembro alterada pela Lei n.º 78/2013 , de 21 de novembro, e pela Lei n.º 34/2014 , de 19 de junho | Estabelece a titularidade dos recursos hídricos . |
| Decreto-Lei n.º 226-A/2007 , de 31 de maio alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 391-A/2007 (suplemento), de 21 de dezembro, 93/2008 , de 4 de junho, 107/2009 , de 15 de maio, 245/2009 , de 22 de setembro, e 82/2010 , de 2 de julho, e pela Lei n.º 44/2012 , de 29 de agosto | Estabelece, o regime de utilização dos recursos hídricos. |
| Lei n.º 58/2005 , de 29 de dezembro alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009 , de 22 de setembro, e alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 , de 22 de junho. | Aprova a Lei da Água , transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. |
| Portaria n.º 702/2009 , de 6 de julho | Estabelece os termos da delimitação dos perímetros de proteção das captações destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano , bem como os respetivos condicionamentos. |

Avaliação ambiental

| | |
|--|---|
| Decreto-Lei n.º 151-B/2013 , de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º | Estabelece o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos projetos |
|--|---|

| | |
|---|--|
| 47/2014 , de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015 , de 27 de agosto | públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. |
| Decreto-Lei n.º 232/2007 , de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 , de 4 de maio | Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente e estabelece deveres de divulgação de informação relativa à avaliação ambiental (transposição da Diretiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio) |
| Decreto-Lei n.º 49/2005 , de 24 de fevereiro | Regime Jurídico da Rede Natura 2000. Dispõe sobre a avaliação de incidências ambientais (art. 10.º). |

Reserva ecológica nacional

| | |
|---|---|
| Decreto-Lei n.º 166/2008 , de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 , de 2 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013 , 1 de 19 de julho, e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 , de 14 de maio | Estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional. |
| Portaria n.º 419/2012 , de 20 de dezembro | Define as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional. |
| Portaria n.º 1356/2008 , de 28 de novembro | Estabelece as condições para a viabilização dos usos e ações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 , de 22 de agosto. |

4. Disposições legais em matéria de defesa dos solos agrícolas e dos aproveitamentos hidroagrícolas.

| | |
|---|--|
| Decreto-Lei n.º 269/82 , de 10 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 6 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 169/2005, de 26 de setembro | Regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola: define e classifica obras de fomento hidroagrícola . |
| Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 , de 16 de setembro | Regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional |
| Decreto-Lei n.º 120/86 , de 28 de maio | Estabelece disposições quanto ao condicionamento do arranque de |

oliveiras.

No Portal da DGADR, www.dgadr.pt, poderá consultar as áreas dos aproveitamentos hidroagrícolas que estão sujeitas a autorização ou parecer da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

5. Medidas de proteção de infraestruturas e equipamentos sociais e de salvaguarda do património cultural.

| | |
|---|---|
| Decreto-Lei n.º 13/94 , de 15 de janeiro | Estabelece faixas com sentido <i>non aedificandi</i> junto das estradas nacionais , constantes do Plano Rodoviário Nacional. |
| Decreto-Lei n.º 13/71 , de 23 de janeiro alterado pelos Decretos-Leis nºs 219/72 , de 27 de junho, 260/2002 , de 23 de novembro, 25/2004 , de 24 de janeiro, 215-B/2004 , de 16 de setembro, e 175/2006 , de 28 de agosto | Insere disposições relativas à gestão das zonas de proteção de estradas nacionais . |
| Decreto-Lei n.º 374/89 , de 25 de outubro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2000 , de 8 de fevereiro | Aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural , da recepção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição |
| Decreto Regulamentar n.º 1/92 , de 18 de fevereiro | Aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão . |
| Decreto-Lei n.º 143/82 , de 26 de abril | Proteção aos marcos geodésicos de triangulação cadastral e outras infraestruturas. |
| Lei n.º 2078 , de 11 de julho de 1955 | Promulga o regime a que ficam sujeitas as zonas confinantes com organizações ou instalações militares ou de interesse para a defesa nacional, de carácter permanente ou temporário. |
| Decreto-Lei n.º 597/73 , de 7 de novembro | Sujeita a servidões administrativas, denominadas radioelétricas , bem como a outras restrições de utilidade pública, as zonas confinantes com os centros radioelétricos nacionais que prossigam fins de reconhecida utilidade pública. |
| Lei n.º 107/2001 , de 8 de setembro | Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural . |

6. Normas decorrentes dos instrumentos de gestão territorial ou de servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis.

| | |
|---|---|
| Decreto-Lei n.º 80/2015 , de 14 de maio | Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial . |
|---|---|

No portal da Direção-Geral do Território pode aceder ao documento "Servidões e Restrições de Utilidade Pública":

(http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/servidoes_e_restricoes_de_utilidade_publica_srup/)

Nos portais da DGT (http://www.dgterritorio.pt/ordenamento_e_cidades/ordenamento_do_territorio/instrumentos_de_gestao_territorial/), do ICNF (www.icnf.pt), da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt), das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) e dos municípios poderá consultar os planos em vigor na sua área de intervenção, bem como as servidões administrativas e restrições de utilidade pública neles constantes.

7. Normas aplicáveis em matéria de valorização da paisagem.

| | |
|---|--|
| Decisões do Comité da Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural em http://whc.unesco.org/en/statesparties/pt | Inscrevem na Lista do Património Mundial as seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"> - Paisagem Cultural de Sintra (Relatório da 19.ª Sessão do Comité, 1995); - Paisagem Cultural do Alto Douro Vinhateiro (Relatório da 25.ª Sessão do Comité, 2001). |
|---|--|

Nos portais do ICNF (www.icnf.pt) e da Direção-Geral do Património Cultural (www.igespar.pt) poderá obter informação adicional sobre as normas aplicáveis à valorização da paisagem nas áreas protegidas e nas paisagens culturais. Deverá ainda ser considerado que existem outras disposições legislativas e regulamentares relativas à salvaguarda e valorização da paisagem em espaços florestais que se encontram dispersas por diversos diplomas e instrumentos de gestão e planeamento e que já se encontram referidos noutros pontos acima

Documento atualizado em **24.11.2015** – não contempla alterações posteriores a esta data